N.º 57 – 16 de Agosto de 2010 SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - DIÁRIO DA REPÚBLICA 1

Decreto nº 7/2010 (Regumlamento daUTO/G do Legis-PALOP)

A base de dados jurídica Legis-PALOP foi criada com objectivo de permitir o acesso universal dos cidadãos à informação jurídica de modo a poderem exercer os seus direitos e deveres com certeza e segurança jurídicas.

A materialização da criação da referida base de dados jurídica tornou-se possível graças ao apoio financeiro dos nossos parceiros, designadamente a União Europeia, no âmbito do Projecto PIR PALOP, na sua componente «Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas Judiciários nos PALOP» e a Cooperação Portuguesa que apoiou a consolidação do Projecto.

Com a criação da base de dados Legis-PALOP, deu-se um passo significativo no sentido de se disponibilizar via electrónica a legislação, a jurisprudência e a doutrina nacionais, facilitando o acesso dos cidadãos, em geral, e da comunidade jurídica, em particular, a esses instrumentos indispensáveis para as suas actividades quotidianas.

Considerando a premente necessidade de actualizar a aludida base de dados e assegurar a sua gestão, de forma a mantê-la funcional e coerente com as dos restantes PALOP

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c), do artigo 111º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.°

É aprovado o Regulamento da Unidade Técnica Operacional e de Gestão (UTO-G), em anexo ao presente Decreto, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.°

- 1. À UTO-G é uma unidade orgânica interministerial de carácter predominantemente técnico, constituída por representantes dos Serviços do Gabinete do Primeiro Ministro, do Ministério da Justiça, da Reforma do Estado, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares.
- 2. A UTO-G é tutelada pelo Ministro responsável pela área da Justiça que articulará com os seus homólogos dos restantes PALOP.

Artigo 3.°

O presente Decreto entra em vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 08 do mês de Abril de 2010.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Joaquim Rafael Branco*; A Ministra da Justiça, da Reforma do Estado da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, *Dra. Elsa Teixeira de Barros Pinto*.

Promulgado em 24 de Julho de 2010 Publique-se.

Regulamento da Unidade Técnica Operacional e de Gestão de São Tomé e Príncipe

CAPÍTULO I (Denominação, Natureza, Sede, Atribuições e Tutela)

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

- 1. A Unidade Técnica Operacional e de Gestão da Base de Dados adopta a denominação abreviada "UTO-G".
- 2. A UTO-G é uma unidade orgânica interministerial de natureza predominantemente técnica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por objecto a gestão da componente São-tomense da base de dados jurídica Legis-PALOP.

Artigo 2.º (**Sede**)

A UTO-G tem sede na cidade de São Tomé.

Artigo 3.° (**Atribuições**)

São atribuições da UTO-G, entre outras, as seguintes:

- a) Actualizar e fazer a manutenção do Legis-PALOP;
- b) Gerir a rede e o servidor;
- c) Gerir os mecanismos de acesso ao sistema pelos utilizadores;
- d) Proceder, em articulação com a componente regional, à gestão dos descritores que integram o *thesaurus* jurídico;
- e) Estudar e propor ao Governo a definição dos regulamentos necessários à execução da legislação sobre a publicação de boletins oficiais na sua forma electrónica:
- f) Divulgar e promover o Legis-PALOP com vista à sua auto-sustentação;
- g) Gerir os fundos e as receitas próprias, bem como os colocados à sua disposição;
- h) Implementar o sistema de monitorização, supervisão e fiscalização de redes e do servidor;
- i) Desenvolver acções de cooperação institucional com entidades e instituições estrangeiras congéneres;
- j) Coordenar e gerir o sistema, articulando com as unidades congéneres dos restantes PALOP.

Artigo 4.° (**Tutela**)

- 1. A UTO-G funciona sob tutela do Ministro responsável pela área da Justiça.
- 2. Compete ao Ministro responsável pela área da Justiça, entre outros:
- a) Definir as políticas relativas às actividades da UTO-G, sob proposta desta;

- b) Homologar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
- c) Solicitar as informações que entenda convenientes ao acompanhamento das actividades da UTO-G;
- d) Ordenar inquéritos, inspecções ou sindicâncias às actividades da UTO-G;
- e) Articular com os Ministros responsáveis pela área da Justiça nos restantes PALOP.

CAPÍTULO II (Organização e Funcionamento)

Artigo 5.º (Composição da UTO-G)

A UTO-G é composta por:

- a) Um representante do Ministério da Justiça que coordena e é responsável pela gestão administrativa, financeira e marketing;
- b) Um representante do Centro de Informática e Reprografia (CIR), entidade responsável pela inserção da legislação e da jurisprudência publicada em Diário da República no sistema em formato digital sem classificação jurídica;
- c) Um representante do Instituto de Inovação e Conhecimento (INIC), entidade responsável pela gestão da rede e do servidor e pela gestão de utilizadores;
- d) Um representante do Gabinete de Estudos e Política Legislativa (GEPL) do Ministério da Justiça, entidade responsável pela recolha e inserção da jurisprudência não publicada em Diário da República e doutrina e outros documentos relevantes bem como pela classificação de toda a informação jurídica.

Artigo 6.° (Funcionamento)

- 1. A UTO-G funciona como Unidade Técnica Operacional, constituída por representantes designados pelas entidades que a compõem.
- 2. O Coordenador, em caso de ausência ou impedimento, é substituído pelo membro da UTO-G que designar para o efeito.
- 3. A UTO-G reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador da UTO-G, por iniciativa própria, ou a solicitação de, pelo menos, dois (2) dos seus membros.

Artigo 7.° (Competências do Coordenador da UTO-G)

Compete ao Coordenador da UTO-G, nomeadamente:

a) Dirigir e coordenar as actividades da UTO-G e gerir os seus recursos humanos, financeiros e materiais, com vista à realização das suas atribuições;

- b) Definir a estrutura interna e as funções da UTO-G e decidir sobre a afectação a cada uma delas dos meios humanos e materiais;
- c) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e directivas governamentais relacionadas com a actividade da UTO-G;
- d) Elaborar e submeter à homologação do Ministro responsável pela área da Justiça o relatório de actividades e contas, bem como, o orçamento anual;
- e) Articular com os organismos envolvidos as tarefas a realizar, assegurando, designadamente, a recolha da legislação, da jurisprudência, dos pareceres da Procuradoria-Geral da República (PGR) e o acesso à doutrina com interesse para o ordenamento jurídico nacional;
- f) Articular com os Coordenadores dos restantes PALOP a definição e aplicação dos critérios operacionais e de classificação jurídica, incluindo os descritores que integram o *thesaurus* jurídico, garantindo a sua coerência.

CAPÍTULO III (Gestão Patrimonial e Financeira)

Artigo 8.° (**Do património**)

O património da UTO-G é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações, bem como, pelos bens ou valores outorgados por qualquer entidade pública ou privada e os que adquira na prossecução das suas atribuições.

Artigo 9.° (**Da gestão**)

A gestão financeira e patrimonial da UTO-G obedece às normas aplicáveis às empresas públicas em tudo que não esteja previsto no presente Regulamento.

Artigo 10.° (Das receitas)

- 1. Constituem receitas da UTO-G:
- a) As subvenções atribuídas pelo Governo através do Orçamento Geral do Estado (OGE);
- b) As receitas geradas na prossecução da sua actividade;
- c) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade;
- d) Os subsídios, donativos ou comparticipações atribuídos por quaisquer entidades pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- e) Quaisquer outros rendimentos que por lei, contrato ou qualquer outra forma lhe devam pertencer.
- 2. As receitas da UTO-G destinam-se exclusivamente ao seu funcionamento.
- 3. A distribuição das receitas pelas entidades que compõe a UTO-G será definida por diploma autónomo.

CAPÍTULO IV (Estatuto do Pessoal)

Artigo 11.° (**Do pessoal**)

- 1. O pessoal da UTO-G, designado pelas entidades nela integrantes, rege-se pelas normas aplicáveis aos funcionários ou agentes das respectivas entidades, nomeadamente em matéria de acumulação de funções.
- 2. O pessoal contratado da UTO-G rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho e sujeita-se ao regime geral da segurança social.

CAPÍTULO V (Disposições Finais)

Artigo 12.° (**Regime Jurídico**)

- 1. A UTO-G rege-se pelo disposto no presente Regulamento, e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às empresas públicas.
- 2. Nas relações contratuais com terceiros, a UTO-G rege-se pelas normas de direito privado aplicáveis.

Artigo 13.° (Organização interna)

A organização e organigrama da UTO-G constarão de regulamento interno a aprovar no prazo máximo de trinta dias após publicação do presente diploma.